EMENDA

Altere-se o art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 2019, para adicionar o inciso IX ao art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 25. A Lei nº 8.213, de 24 de juino de 1991, pass seguintes alterações:	o
'Art.96	
X – deverá constar na CTC a informação acerca da ex	cposição a agentes
ensejadores de reconhecimento de tempo como esp	

ensejadores de reconhecimento de tempo como especial, observado o disposto no art. 57, informando-se o tempo efetivamente laborado e o tempo resultante da aplicação de fatores de conversão, de acordo com o enquadramento legal da atividade.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de sugestão elaborada pelo corpo jurídico do Instituto de Estudos Previdenciários - IEPREV, entidade sem fins lucrativos e de atuação em âmbito nacional, do Movimento Acorda Sociedade – MAS e da Frente Mineira Popular em Defesa da Previdência Social.

Busca-se, por intermédio da presente emenda, possibilitar a emissão de CTC com o reconhecimento de períodos especiais e o respectivo reconhecimento dessa condição para fins de concessão de benefícios previdenciários pelos regimes de destino do tempo de contribuição.

Tal matéria tem sido objeto de controvérsias em âmbito administrativo, com sucessivas alterações de entendimento acerca da possibilidade de emissão de CTC com reconhecimento de tempo de contribuição como especial, gerando insidiosa insegurança jurídica.

Importante destacar, por fim, que a pessoa que tenha laborado em condições prejudiciais deve ter direito à inativação mais precoce do que os demais trabalhadores, sendo a aplicação de fatores de conversão simples medida de equivalência matemática.

Por essas razões, submeto aos colegas proposta de emenda que altera os pontos supracitados.

Sala das Comissões,

Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG)